

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE BUSCA**

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista:	BR102017026251-0 05/12/2017 -	N.° de	e Depósito PCT:	
Depositante:	SAMSUNG ELETRÔN UNIVERSIDADE FEDEF	RAL DE N	IINAS GERAIS - UF	MG (BRMG)
Inventor: Título:	OTÁVIO A. B. PENATT LIMA CORREIA; WILL ANTÔNIO BORGES AGUIRRE "Método e sistema de re o enriquecimento de dad	LIAM RO TORRES	OBSON SCHWART S; PRISCILA LOU mento de dados de s	Z; LEONARDO JISE RIBEIRO sensor utilizando
	G06N 5/02	(2000.01)	), G06K 11/00 (1968.	09), G01C 23/00
1 - CLASSIFICAÇÃO	IPC (1968.09), ( G01C 19/00		00 (1968.09), G01C (	17/00 (1968.09),
	CPC	7 (1900.0	9)	
DIALOG	ESPACENET PATE USPTO SINI SITE DO INPI STN		Google Paten	ts
	mero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
US2007	70185825	A1	09/08/2007	А
US2018	80296281	A1	18/10/2018	А
US93	329689	B2	03/05/2016	Α
4 - REFERÊNCIAS NÃO	)-PATENTÁRIAS			
Aut	tor/Publicação		Data de publicação	Relevância *
Observações:				
Edgar Jose Garcia Neto	o Segundo	Rio	de Janeiro, 30 de dez	zembro de 2023.
Pesquisador/ Mat. Nº 23	_			

DIRPA / CGPAT III/DICEL

#### BR102017026251-0

# Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA $N^{o}$ 005/20

- \* Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102017026251-0 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 05/12/2017

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (BRSP)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG)

Inventor: OTÁVIO A. B. PENATTI; MILTON F. S. SANTOS; ARTUR JORDÃO

LIMA CORREIA; WILLIAM ROBSON SCHWARTZ; LEONARDO ANTÔNIO BORGES TORRES; PRISCILA LOUISE RIBEIRO

AGUIRRE

Título: "Método e sistema de reconhecimento de dados de sensor utilizando

o enriquecimento de dados para o processo de aprendizagem "

#### **PARECER**

O pedido em questão versa sobre um método e sistema para o reconhecimento de dados de um sensor, incluindo etapa de enriquecimento de dados.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	37 Págs. (33 a 69 do pdf)	870170094685	06/12/2017
Quadro Reivindicatório	04 Págs. (70 a 73 do pdf)	870170094685	06/12/2017
Desenhos	02 Págs. (75 e 76 do pdf)	870170094685	06/12/2017
Resumo	01 Pág. (74 do pdf)	870170094685	06/12/2017

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

#### Comentários/Justificativas

Não há consideração sobre o quadro acima.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI		Х
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		X

#### Comentários/Justificativas

Preliminarmente entendemos que a etapa de "enriquecer dados" [202] necessita melhor redação, tal como a etapa de "aprender as características/classificador" [203]. A LPI e diretriz de exame **exigem** uma clara e perfeita definição da invenção, de forma que um técnico no assunto possa reproduzi-la de forma inequívoca.

O quadro reivindicatório apresenta termos amplos, que não refletem perfeitamente o que foi apresentado no relatório descritivo, com posição do termo caracterizado por incorreta ou ainda induzem a uma informação omissa no relatório descritivo. Por exemplo, o quadro reivindicatório fala sobre o Processo de aprendizagem profunda, redes neurais convolucionais ou recorrentes. Para que este processo seja reproduzido o requerente deve informar todos os parâmetros e a exata arquitetura dessas redes. Do contrário, fica impossível a reprodução. [Art. 24 e Art. 25].

Caso o método utilize de um black box [equação, modelo ou técnica conhecida sem qualquer modificação], o requerente deve apresentar ao menos os dados de entrada e de saída deste modelo. O mesmo problema de clareza e definição pode ser visto quando mencionados "classificadores compreendendo Support Vector Machine, Random Forest, vizinhos mais próximos, Naive Bayes e Redes neurais". Caso um técnico no assunto tente reproduzir o método em questão, teria dificuldades para reproduzir as etapas se não for explicitado o que está contido nos classificadores (todos ao mesmo tempo? qual o critério? Valores?), tal como nas redes neurais. Outro exemplo, a etapa 202 calcula as características de estimativa de atitude (inclinação, rotação e aceleração da translação) utilizando qual equação ou método? Posteriormente a etapa 202 utiliza os coeficientes de modelo auto regressivos bidimensionais a partir de valores estimados. São afirmações amplas, que não delimitam o escopo da invenção. Sendo assim o requerente deve apontar onde está o suporte com tais informações no relatório descritivo, alterando a redação e posição do termo "caracterizado por" sem acréscimo de matéria.

Os mesmos problemas de falta de clareza e definição são observados em 203.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.°, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	01 - 19	
	Não	-	
Novidade	Sim	01 – 19	
	Não	-	
Atividade Inventiva	Sim	01 - 19	
	Não	-	

#### Comentários/Justificativas

Para a análise dos requisitos de patenteabilidade foram considerados os documentos listados no relatório de busca. Como é sabido, tais documentos também foram analisados por outros escritórios em especial, no que tange à atividade inventiva e novidade.

À luz do quadro apresentado, entendemos que o pedido atente aos requisitos e opinamos pelo deferimento, DESDE QUE o requerente apresente uma versão do quadro reivindicatório melhor definido e menos amplo e ainda aponte onde estão os suportes que permitem ao técnico no assunto reproduzir o método e sistema de forma INEQUIVOCA.

#### Conclusão

O método e sistema de reconhecimento de dados de sensor utilizando o enriquecimento de dados para o processo de aprendizagem necessita de melhor detalhamento para que o técnico no assunto seja capaz de utilizar o enriquecimento de dados e também precisa de melhor detalhamento de como o processo de aprendizagem irá funcionar (todos os parâmetros e arquitetuira). Por isso, o pedido como está não atende aos **Arts. 24 e 25 da LPI**.

#### BR102017026251-0

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1)

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2023.

Edgar Jose Garcia Neto Segundo Pesquisador/ Mat. Nº 2357042 DIRPA / CGPAT III/DICEL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 005/20